



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

A casa de todos os goianenses

Resolução Nº 1.614/2007.

Ementa: *“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana, do Parlamento Jovem e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA. ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, com embasamento no art.30, IV, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no art.10, VI, “i”, da Resolução nº 1.566/92 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana, o Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

A casa de todos os goianenses

ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante, participação em uma jornada parlamentar, na Câmara Municipal de Goiana, com diplomação, posse e exercício do mandato.

Parágrafo 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Comissão Executiva, preferencialmente, próximo à Semana da Juventude, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Goiana.

Parágrafo 2º O Parlamento Jovem será constituído por jovens de organizações não governamentais e movimentos sociais ligados à juventude, alunos do ensino fundamental II, ensino médio e da educação superior, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos em processo eleitoral, realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil e das coordenações de cada segmento ligados à juventude atuante em Goiana.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

A casa de todos os goianenses

Art. 3º Observar – se – ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo 1º A Mesa da Câmara Municipal de Goiana diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no

Plenário da Câmara Municipal de Goiana e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Parágrafo 2º As proposições apresentadas pelos membros do Parlamento Jovem, apesar do caráter instrutivo, se possível, serão apresentadas pelos membros da Câmara Municipal de Goiana no Plenário no desta Casa Legislativa.

Art. 4º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores da Cidade de Goiana.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

A casa de todos os goianenses

Parágrafo 1º O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Parágrafo 2º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da cidade dentro das normas constitucionais".

Parágrafo 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando – se com a posse dos vereadores e a eleição da Mesa, e findando – se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto:

I – as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

A casa de todos os goianenses

II – as normas para eleição da Mesa executiva;

III – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Parágrafo 1º O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

Parágrafo 2º As demais atividades do Parlamento Jovem orientar – se – ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos

Partidos com representação na Câmara Municipal de Goiana, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º A Mesa da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam - se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

A casa de todos os goianenses

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, em 16 de março de 2007.

Ver. Cloyis Baptista.
-Presidente-